

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224 /2020

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E** COMÉRCIO LTDA. ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Santa Quitéria, nº. 400, Bairro Carlos Prates, em Belo Horizonte - MG, CEP 30.710-460, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.462.456/0001-90, neste ato representada pelo Sr. Leandro de Freitas Lino, inscrito no CPF/MF sob o nº. 851.746.886-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 105/2020, Dispensa de Licitação nº. 037/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Pelo presente contrato obriga-se a CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE o bem descrito na cláusula segunda do presente instrumento, em atendimento as demandas da Secretaria de Saúde para ações de prevenção e contenção da pandemia do novo coronavírus.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos bens a seguir especificados pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor disposto na planilha abaixo.

item	Descrição	Unidade	Qtde.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Teste rápido COVID-19 IGG/IGM	Caixa c/ 25 unidades	10	1.047,50	10.475,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 10.475,00 (dez mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DO OBJETO

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues pela Contratada no prazo máximo de 15 (dez) dias, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida previamente pela Diretoria de Compras.
- 4.2 A entrega do objeto deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das 11h às 17h, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro, Itapecerica/MG.
- 4.3 Os bens entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 4.4 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade ou com irregularidades detectadas pelo Contratante.

O presente contrato foi publicado no forma do capítulo II seção I artigo 93 de al argânico do municipio de Itapecerios



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 5.2 O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades contratadas e, definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.
- 5.3 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. Se após o recebimento ficar evidenciada qualquer divergência na qualidade dos mesmos, o Contratante reserva-se o direito de devolvê-los, devendo ser substituídos por outros que atendam ao solicitado.
- 5.4 O fornecedor terá um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a trocado objeto caso seja rejeitado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DOS BENS

6.1 A garantia dos bens consiste na obrigação, por parte da Contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.
- 7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- 7.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 738: 02.05.01.10.122.2713.2198 - 3.3.90.30.00 e Ficha 02.05.01.10.122.2713.2198 - 4.4.90.52.00.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir e executar integralmente a entrega do objeto dentro dos prazos estabelecidos responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos, substituindo imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer produto que apresentar defeito ou estiver em desacordo com as condições contratuais.
- 9.2 Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes.
- 9.3 Substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto no qual forem verificados vícios, defeitos ou incorreções sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.4 Responsabilizar pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto.
- 9.5 Assumir integral responsabilidade pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

9.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1 Emitir Autorização de Fornecimento e apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- 10.2 Fiscalizar a execução contratual desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.
- 10.3 Por meio do fiscal do contrato notificar à CONTRATADA por qualquer irregularidade constatada.
- 10.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Joel da Silva Santos.
- 11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.
- 11.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- 12.3 As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 12.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- a) retardamento na execução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- b) inexecução total ou parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- c) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 12.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.
- 12.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 12.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 12.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 A vigência contratual será de 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

14.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:

- 14.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais.
- 14.2.2 O atraso injustificado na entrega.
- 14.2.3 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 14.2.4 O desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução contratual, assim como as de seus superiores.
- 14.2.5 Razões de interesse de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- 15.1.1 Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- 15.1.2 Nos preceitos de direito público.
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- **15.2.1** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 037/2020.
- 15.2.2 Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
REPRESENTANTE LEGAL: Lara Dias
CPF/MF nº. 988.484.616-20

LEANDRO DE FREITAS
LINO:85174688649
Dados: 2020.09.1/12:49:08-03'00'

CONTRATADA: DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Leandro de Freitas Lino

CPF/MF nº. 851.746.886-49

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I